Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Ofício N.º 51/66-GM

PROJETO DE LEI Nº 7/66

Dispõe sôbre a criação de Cargos na Diretoria de Engenharia e Urbanismo do Quadro dos Serviços Públicos Municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º - Ficam criados na Diretoria de Engenharia e Urbanismo, do Quadro dos Serviços Públicos Municipais, os seguintes cargos, exercidos por livre provimento do Prefeito Municipal :

1 (um) Topógrafo Agrimensor	-	Padrão	J
1 (um) Auxiliar de Topógrafo	-	Padrão	H
1 (um) Fiscal de Obras	-	Padrão	I

Artigo 2º - As atribuições dos cargos criados são as constantes dos itens seguintes :

I - Topógrafo Agrimensor

a) Levantamentos topográficos em geral;
b) Medições de areas;
c) Estudos para abertura ou melhoramentos de estradas municipais;
d) Levantamentos, nivelamentos, demarcações para execução de redes de água, esgotos, galerias pluviais, pavimentação;
e) Demarcaçoes de obras de arte e públicas em geral;
f) Levantamento para elaboração do mapa do Município;
g) Levantamento cadastral para feitura de planta da cidade, desenhos de plantas;
h) Vistorias;
i) Avaliações, elaboração de relatório de atividades;
j) Outras atribuições que lhe fôrem dadas pelo Diretor de Engenharia e Urbanismo.

II - Auxiliar de Topógrafo -

a) Auxiliar o topógrafo agrimensor em tôdas as suas atribuições;
b) Fornecimento de alinhamentos para a construção de muros, imóveis particulares;
c) Medições para o fornecimento de numeração predial;
d) Verificaçao de medidas de levantamento;
e) Outras atribuições determinadas pelo Topógrafo Agrimensor, ou pelo Diretor de Engenharia e Urbanismo.

III - FISCAL DE OBRAS -

a) Fazer cumprir tôdas as leis relativas a construções de particulares, loteamentos;
b) Acompanhar o andamento das obras particulares até o final
c) vistoriar para fornecimento de "HABITE-SE" ;
d) Advertir, notificar, aplicar multas aos infratores das leis e posturas municipais relativas a obras em geral;
e) Colaborar com outras repartições da Prefeitura no que lhe fôr solicitado;
f) Fazer tudo o mais que lhe fôr determinado pela Diretoria Engenharia e Urbanismo.

segue:

2º

...inua :

§ Único - O cargo do item I é de provimento efetivo, sendo os demais em estagio probatório.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Votorantim, 13 de abril de 1.966.

PEDRO AUGUSTO RANGEL- PREFEITO MUNICIPAL